Lei nº 959, de 14 de março de 2.011

"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB, objetivando o aproveitamento dos patrulheiros de acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei do Menor Aprendiz)"

Autoria: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 192/2011
Projeto: 020/11
Promulgação: 14/03/2011
Publicação: BOM 448, de 19/03/2011
Decreto:
Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de março de 2011 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB, cujo instrumento anexo é parte integrante desta Lei, objetivando o aproveitamento dos Patrulheiros na condição de Menores Aprendizes, de acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000, sem vínculo empregatício.

§ 1º. Faz parte integrante da presente Lei o termo de convênio em anexo.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá celebrar convênio com o CAMPB visando o aproveitamento de patrulheiro na condição de menor aprendiz para seus trabalhos administrativos, em termos semelhantes ao termo de convênio previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a receber os serviços prestados pelo CAMPB.

Art. 3º. As despesas decorrentes no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de Março de 2.011.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação na formação profissional, para a colocação de menores aprendizes, conforme Lei Federal nº

10.097/2000, que entre si celebram o Município de Bertioga e o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB.

Pelo presente convênio de cooperação na formação profissional de menores aprendizes, de acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000, de um lado o Município de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o nº 68.020.916.0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú, Bertioga, adiante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, e, de outro lado, o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Anchieta nº 1.530, sala 06, inscrita no CNPJ sob o nº 71.551.238.0001/53, adiante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado pelo seu presidente _____ considerando a necessidade de fomentar a preparação de menores aprendizes para o mercado de trabalho, especialmente os oriundos de famílias de baixa renda, dando-lhes preparo e oportunidades de aprenderem profissões, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Finalidade

Através do presente instrumento o CONVENENTE oferecerá aos menores aprendizes com o vínculo empregatício com CONVENIADO, a oportunidade de exercerem e praticarem atividades complementares ao aprendizado teórico, junto às suas unidades e repartições assim como em entidades públicas que com o CONVENENTE mantenham convênio específico, visando à formação humana e social, bem como, a sua inserção no mercado de trabalho formal, tudo mediante disponibilidade financeira do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atividade

O desenvolvimento da formação profissional está sujeito às regras da Lei Federal nº 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005, em tudo devendo observar o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que disciplinam a contratação de aprendiz.
Parágrafo Único. O Menor Aprendiz cedido à CONVENENTE exercerá atividades dentro do arco de ocupacional para o qual será preparado pelo CONVENIADO, devendo ser realizada a aprendizagem e o desenvolvimento de funções compatíveis com sua condição, supervisionadas por profissionais do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do CONVENIADO

São obrigações do CONVENIADO:
I - cumprir todas as exigências estabelecidas na legislação vigente, destacando a Lei do Menor Aprendiz, CLT e do ECA;
II - selecionar, preparar e encaminhar para o CONVENENTE (quantidade de) Menores Aprendizes;
III - providenciar uniformes para os Menores Aprendizes disponibilizados à CONVENENTE;
IV - supervisionar as atividades dos Menores Aprendizes em colaboração com a CONVENENTE;
V - responder, exclusivamente, por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos Menores Aprendizes encaminhados à CONVENENTE;
VI - remeter planilha de escala de férias, conforme previsto no art.136, § 2º da CLT;
VII - na época de férias de cada Menor Aprendiz, o CONVENENTE poderá solicitar a substituição do Menor, cabendo ao mesmo providenciar o respectivo pagamento da

compensação dos serviços prestados pelo(s) substituto(s);
VIII - acompanhar a assiduidade do adolescente à escola.
Parágrafo único. A supervisão do inciso IV deste artigo será efetivada através de vistorias de funcionários e propostos do CONVENIADO à CONVENENTE, podendo manter entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os Menores e suas famílias.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:
I - colaborar com o CONVENIADO na supervisão e na avaliação dos Menores Aprendizes, assegurando aos profissionais e propostos do CONVENIADO o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
II - informar, quando solicitada e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com o CONVENIADO, o desempenho profissional, comportamental, atitudes, eficiência, educação e progresso do Menor Aprendiz;
III - fiscalizar o horário de trabalho dos Menores Aprendizes;
IV - impedir o transporte de valores ou títulos que o representem, pelos Menores Aprendizes colocados à sua disposição;
V - emitir pareceres avaliando todos os Menores Aprendizes, colocados à disposição, ao final de cada semestre, visando incentivar e colaborar com a futura entrada dos menores no mercado de trabalho.
Parágrafo Único. No caso da CONVENENTE constatar falta do Menor Aprendiz, capitulada com justa causa para a rescisão do Contrato de Trabalho deste com o CONVENIADO, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá comunicar o fato, por escrito, imediatamente ao CONVENIADO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - Da freqüência

A CONVENENTE remeterá mensalmente, até o dia 25 de cada mês, as folhas de freqüência dos Menores Aprendizes devidamente preenchidas e assinadas por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - Do valor

O CONVENIADO receberá do CONVENENTE a importância correspondente à quantidade de Menores Aprendizes, colocados a disposição, considerando o valor individual apresentado na planilha de custo do CONVENIADO, multiplicado pela quantidade de Menores Aprendizes cedida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do pagamento

A importância a ser paga mensalmente pela CONVENENTE ao CONVENIADO, deverá ser depositadas em conta corrente por este indicado ou mediante contra-recibo até o dia 30 (trinta) do mês.
Parágrafo Único. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação mensal de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas do mês anterior relativos aos Menores Aprendizes colocados à disposição do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de não pagamento ao CONVENIADO até as datas estabelecidas no presente convênio, o CONVENENTE pagará ao CONVENIADO quantia correspondente a 10% (dez por centro) do valor devido, a título de multa, bem como correção monetária caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

CLÁUSULA NONA - Do desligamento

O desligamento do Menor Aprendiz do estabelecimento da CONVENENTE, ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das alterações

As partes CONVENENTES poderão a qualquer tempo e de comum acordo, alterar as condições estabelecidas neste convênio, mediante a formalização do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da dotação orçamentária

As despesas de execução deste convênio correrão proporcionalmente pelas dotações orçamentárias de cada Secretaria que receber Menor Aprendiz, calculando o número de Menores Aprendizes colocados à disposição de cada uma, respeitando o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do gestor

O CONVENENTE, através de ato do Chefe do Executivo, nomeará gestor para acompanhar o desenvolvimento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Elegem as partes o Foro de Bertioga, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas no presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, datar.

Prefeito do Município

Presidente do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG